

À PBH ATIVOS S.A.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo nº 09.26.012 – Edital de Pré-Qualificação Permanente nº 001/2026

CERES INTELIGÊNCIA FINANCEIRA LTDA. (“RECORRENTE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.487/0001-96, com sede Av. do Contorno, nº 3800, 12º andar, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-022, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante V. S.^a apresentar:

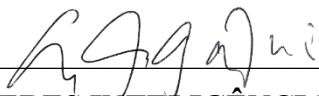
RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão de Contratação que declarou a inabilitação da Recorrente no Lote 07 – Gestão Ágil de Projetos (PMO) e Integração de Estudos, pelas razões a seguir expostas.

Requer, após as formalidades de estilo, seja admitido e processado o presente recurso, com seu integral provimento para reformar a decisão recorrida, reconhecendo-se o atendimento às exigências técnicas do edital e promovendo a habilitação da Recorrente no referido lote.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2026.



CERES INTELIGÊNCIA FINANCEIRA LTDA.
Alexandre Moreira Galvão
Sócio Diretor e Representante Legal

À PBH ATIVOS S.A.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo nº 09.26.012 – Edital de Pré-Qualificação Permanente nº 001/2026

RAZÕES DE RECURSO

I – SÍNTESE DOS FATOS

A **RECORRENTE** participou do Processo Administrativo nº 09.26.012, referente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente nº 001/2026 da PBH Ativos S.A., apresentando documentação completa para habilitação nos Lotes:

- 02 – Modelagem/Estudo Econômico-Financeira e de Riscos;
- 04 – Gestão, Governança e Monitoramento de Desempenho;
- 05 – Relações Públicas e Comunicação Estratégica; e
- 07 – Gestão Ágil de Projetos (PMO) e Integração de Estudos.

Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação reconheceu o pleno atendimento das exigências técnicas da **RECORRENTE** em relação aos Lotes 02, 04 e 05, declarando a regular habilitação da empresa para referidos escopos. Em relação ao Lote 07, a Comissão considerou a **RECORRENTE** inapta, sob o argumento de que, nos acervos técnicos apresentados, notadamente os atestados emitidos pelo BNDES (Rondônia e Itamaraty) e pelo SGB/CPRM, *“não foi identificada a aplicação de frameworks/ritos ágeis no contexto de uma PPP ou Concessão”*.

Todavia, conforme se demonstrará a seguir, a interpretação adotada pela Comissão revela-se excessivamente restritiva, e até mesmo incompatível com os princípios basilares que regem as licitações das empresas estatais.

II – DAS RAZÕES E MÉRITO

A decisão recorrida sustenta que os atestados apresentados não comprovariam a aplicação prática de metodologias ágeis em projetos de desestatização. Contudo, o próprio comando editalício, ao fixar os critérios do Lote 07, delimitou o requisito técnico nos seguintes termos:

“Gestão e integração de estudos multidisciplinares (jurídicos, financeiros e de engenharia) utilizando Frameworks Ágeis (Scrum, Kanban ou Lean), focando na entrega incremental de produtos e na mitigação dinâmica de riscos durante a modelagem. Coordenação técnica integral de pelo menos 01 projeto de PPP ou Concessão, comprovando a aplicação de ritos ágeis (ex: planejamento de sprints, reuniões de alinhamento periódico e entregas por ciclos de maturidade dos estudos).”

Nota-se que o instrumento convocatório não exigiu a literalidade das nomenclaturas de mercado (como "Scrum", "Kanban" ou "Lean"), tampouco condicionou a validade dos atestados à transcrição formal desses termos. Ao contrário, o próprio Edital valeu-se de rol exemplificativo para definir o que entende por ritos ágeis, citando práticas como "reuniões de alinhamento periódico", "planejamento de sprints" e "entregas por ciclos de maturidade".

É precisamente essa a substância fática demonstrada nos atestados apresentados pela **RECORRENTE** nos projetos BNDES Rondônia e BNDES Itamaraty, os quais certificam de forma inequívoca:

- **Coordenação e integração multidisciplinar:** Gerenciamento unificado de diferentes frentes técnicas e garantia de consistência dos produtos definitivos;
- **Gestão incremental por ciclos:** Análise contínua do status das atividades e cumprimento de metas por etapas evolutivas;
- **Ritos periódicos de alinhamento:** Realização de reuniões sistemáticas de acompanhamento e comunicação contínua entre a coordenação e as equipes para mitigação de riscos;

- **Governança e adaptabilidade:** Elaboração de planos de ação dinâmicos e controle rigoroso de cronogramas.

Tais atividades traduzem, na essência, a aplicação material *de Project Management Office* (PMO) ágil em ambientes de alta complexidade. Por isto, não se mostra razoável exigir que atestados emitidos adotem jargões corporativos estritos ou terminologias frequentemente utilizadas no setor de tecnologia da informação, quando a descrição factual das rotinas desempenhadas já evidencia a adoção de metodologias ágeis de gestão.

A doutrina especializada em modelagem de infraestrutura reconhece que o núcleo da gestão ágil em projetos dessa natureza reside na capacidade de coordenação intensiva, interatividade entre múltiplos atores, governança dinâmica e controle de entregas incrementais, elementos exaustivamente comprovados pela Recorrente. Apegar-se à ausência de palavras-chave específicas configura formalismo exacerbado, em flagrante prejuízo ao interesse público

Dessa forma, considerando que os atestados apresentados comprovam, de maneira suficiente e objetiva, a execução das atividades exigidas no edital, requer-se a reconsideração da decisão recorrida, com a consequente habilitação da Recorrente no Lote 07 – Gestão Ágil de Projetos (PMO) e Integração de Estudos.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima expostos, a Recorrente **CERES INTELIGÊNCIA FINANCEIRA LTDA.** requer e aguarda que seja dado provimento ao recurso interposto, de modo que seja reformada a decisão que a declarou inabilitada, com o consequente reconhecimento da validade dos atestados apresentados e sua habilitação no **Lote 07 – Gestão Ágil de Projetos (PMO) e Integração de Estudos.**



Belo Horizonte, 23 de maio de 2026.

CERES INTELIGÊNCIA FINANCEIRA LTDA.

Alexandre Moreira Galvão

Sócio Diretor e Representante Legal